



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária N°: 020/2022  
**Decisão** : 225/2022-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 6.1.1.  
**Referência** : Protocolo nº 200.163.630/2021  
**Interessado** : Paulo Gustavo Miranda Gonzaga

**EMENTA:** Deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Paulo Gustavo Miranda Gonzaga.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 020, realizada no dia 09 de novembro de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Paulo Gustavo Miranda Gonzaga, protocolada neste Regional sob o nº 200.163.630/2021; considerando que o referido curso foi oferecido pela Universidade Estácio de Sá – RJ, modalidade EaD – Pólo Boa Vista – Recife – PE, realizado no período de 01/10/2018 a 30/09/2020, com carga horária de 636 horas; considerando que quanto à instituição de ensino e ao curso ofertado na modalidade EaD e Presencial, ambos encontram-se devidamente cadastrados no Crea-RJ; considerando que quanto à graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, o requerente concluiu o curso em 23/07/2018, logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que sobre a autenticidade do Certificado de Conclusão de Curso, acostado ao processo aberto em 29/06/2021 via SITAC (sistema eletrônico do Crea-PE), o setor de registro do Crea-PE, em atendimento a Decisão nº 096/2021 – CEEST, a qual foi embasada no artigo 12 da Resolução Confea nº 1.007/2003, que versa o seguinte: “*Art. 12. Caso seja necessário confirmar a autenticidade do Diploma ou do Certificado do egresso de curso ministrado no País, o Crea deve diligenciar junto à instituição de ensino que o graduou.*”; considerando que em 08 de novembro de 2022, o requerente esteve presencialmente na Sede do Crea-PE, onde apresentou o Certificado de Conclusão de Curso original, sendo a cópia anexada a este processo, como autêntica por Eliane Correa, funcionária do Regional imbuída de dar validade ao documento como legal; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Civ./Seg. Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto, votou pelo deferimento da anotação do curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Paulo Gustavo Miranda Gonzaga, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea. Coordenou** a sessão o Eng. Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida, coordenador em exercício. **Votou favoravelmente** a Conselheira: Giani de Barros Camara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2022.

**Eng. de Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida**  
**Coordenador em Exercício da CEEST**